

LEI MUNICIPAL Nº 1.434/2020

DE 15 DE JULHO DE 2020.

Certidão
Certidão que o presente ato, foi publicado no 'PLACARD' o referido é a expressão da verdade Águas Lindas de Goiás - GO
15 / 07 / 2020

“TORNA OBRIGATÓRIO A NUMERAÇÃO DAS CADEIRAS NAS SALAS DE CINEMA, TEATRO E ESPETÁCULOS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas operadoras de salas de cinema, teatro e espetáculos, no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás-GO, obrigadas a numerarem suas cadeiras, deixando à escolha do consumidor, no momento da compra do ingresso, o assento que irá ocupar.

§ 1º - O número do assento adquirido deverá, obrigatoriamente, estar registrado no cupom de ingresso.

§ 2º - Nas salas de cinema, não poderá haver distinção dos preços dos assentos em razão da sua localização.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à suspensão da licença de funcionamento.

Art. 3º - As empresas operadoras de cinema, teatro e salas de espetáculo, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (15.07.2020).



OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal